

Processo n.: @REP 16/00408092

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 021/2015 (Objeto: Aquisição de medicamentos)

Interessada: Profarma Specialty S.A

Procurador: Felipe de Araújo Dias

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Chapecó

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 726/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório nº DMU - 59/2017, da lavra da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) e do Parecer nº MPC/DRR/910/2017 do Ministério Público de Contas e, no mérito, considerar improcedente a Representação.

2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó que efetue o pagamento de despesas na estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades, em observância ao art. 5º da Lei (federal) nº 8.666/93, salvo a existência de fato devidamente justificado.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, do Relatório nº DMU - 59/2017, e do Parecer nº MPC/DRR/910/2017, ao Sr. Nedio Luiz Conci, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, aos Representantes, bem como à assessoria jurídica e ao controle interno da Unidade Gestora

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 63/2018

Data da sessão n.: 19/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC